

**CONTRATO Nº14/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2026
VALOR R\$ 1.500,00**

A **PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 132 de 08 de novembro de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 1970, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 24 de abril de 2023, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, representada pelo Diretor Presidente, **MARCO ANTONIO AMARAL**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.977.437-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 144.420.468-83, e por seu Diretor Administrativo, **CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.953.420-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 314.424.328-02 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **CRISPINIANA DOS SANTOS BASTOS ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 57.372.531/0001-22, estabelecida na Avenida Doutor Alvaro Câmara nº 402, Bairro Vila Monte Carlo, São Carlos /SP doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **CRISPINIANA DOS SANTOS BASTOS ALVES**, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade RG/RNE sob nº 59.073.496-9 –SP, inscrita no CPF/MF sob nº 354.715.748-00, residente à Avenida Santa Madre Cabrine, n. 204, Vila Santa Madre Cabrine, Cidade de São Carlos /SP, têm entre si conforme Processo Administrativo n.º34/2026 através do contrato n.º 14/2026, o justo e contratado que mutuamente aceitam e outorgam, conforme:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de 12 (doze) cotas/recarga de gás envasado de 13 KG, cada pelo período de 12 (doze) meses, para o preparo de cafés, refeições e lanches de servidores da PROHAB e FAC/URE.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado seguindo os valores cotados constantes no processo 34/2026

2.2. A empresa deverá atender orçamento constantes em páginas 20, do processo n. 34/2026, além de outros itens necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto ora contratado, ainda que não discriminado.

2.3. As entregas deverão ser realizadas na Sede da Progresso e Habitação de São Carlos S/A, situada à Rua Sete de Setembro, 1970, Centro, pelo período de 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) sendo o valor de cada cota de gás envasado de 125,00(cento e vinte e cinco reais)** que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em parcela única por meio de depósito em conta corrente ou boleto bancário.


3.2. Compromete-se a CONTRATADA a informar o número do banco, agência e conta bancária na respectiva nota fiscal.

3.3. O pagamento será realizado no prazo de **05 (cinco) dias úteis após a expedição da nota fiscal**, depois de atestada a prestação dos serviços pela **Diretor do Departamento Administrativo**.

3.4. O CONTRATADO é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.5. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de viagem para a conclusão do objeto.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas às disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

4.2. As entregas deverão ser realizada na Sede da Progresso e Habitação de São Carlos S/A, situada á Rua Sete de Setembro nº 1970, centro.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária do exercício atual, codificada sob nº 26.01.04.122.2086.2.600.3.3.90.30.01.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente.

6.6. Apresentar, sempre que solicitado pela PROHAB, no prazo de 03 (três) dias corridos, todos os documentos para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, sociais, fiscais e tributárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da PROHAB São Carlos:

7.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas conforme objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições estabelecidas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto do Contrato.

7.4. Não permitir a intervenção de terceiros nos serviços contratados.

7.5. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

7.6. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pela **CONTRATADA**, de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência injustificada;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do **CONTRATADO**;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da **CONTRATANTE**;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à **CONTRATADA** suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 72 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Fica vedada a subcontratação, bem como qualquer faturamento por parte de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Carlos, 28 de abril 2026.

**Marco Antonio
Amaral:14442046883**

Assinado de forma digital por Marco
Antonio Amaral:14442046883
Dados: 2026.04.28 10:52:16 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF n.º 55.428.072/0001-26

**MARCO ANTONIO AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE**

**CESAR AUGUSTO DE PAULA
MARAGNO:31442432802**

Assinado de forma digital por CESAR
AUGUSTO DE PAULA MARAGNO:31442432802
Dados: 2026.04.28 10:52:44 -03'00'

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS – PROHAB SÃO CARLOS

CNPJ/MF n.º 55.428.072/0001-26

**CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

X Crispiniana dos Santos Bastos Alves

CRISPINIANA DOS SANTOS BASTOS ALVES LTDA

CNPJ/MF n.º 57.372.531/0001-22

PAULO SERGIO
LUCIANO:1333228082
1

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
LUCIANO:13332280821
Dados: 2026.04.28 10:58:48 -03'00'

MARIA TEREZINHA
STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE
OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2026.04.28 09:09:19 -03'00'

Paulo Sérgio Luciano
RG: 20.525.339

Maria Terezinha Straforin de Oliveira
RG: 18.489.566-2

ANEXO XIII – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Resolução nº101/2021)**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A****CONTRATADO: CRISPINIANA DOS SANTOS BASTOS ALVES LTDA****CONTRATO Nº: 14/2026****OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de 12(doze) cotas/recarga de gás envasado de 13 KG, cada pelo período de 12(doze) meses, para preparo de cafés, refeições e lanches de servidores da PROHAB e FAC-URE.**Valor do Contrato:** R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais)**ADVOGADO(S): ADHEMAR RONGUIM FILHO OAB Nº: 223251****EMAIL:** juridico@prohabsaocarlos.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, 28 de abril de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco Antonio Amaral:14442046883
Dados: 2026.04.28 10:56:49 -03'00'**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83:

Assinatura: _____

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco Antonio Amaral:14442046883
Dados: 2026.04.28 10:57:08 -03'00'**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome MARCO ANTONIO AMARAL

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

CPF: 144.420.468-83

Assinatura: _____

Marco Antonio

Amaral:14442046883

Assinado de forma digital por Marco Antonio Amaral:14442046883
Dados: 2026.04.28 10:57:29 -03'00'**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELO CONTRATANTE, ORDENADOR: DE DESPESAS E GESTOR DO CONTRATO.**

Nome: CESAR AUGUSTO DE PAULA MARAGNO

Cargo: Diretor do Departamento Administrativo da PROHAB.

CPF: 314.424.328-02

Assinatura: _____

CESAR AUGUSTO DE PAULA
MARAGNO:31442432802Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO DE PAULA
MARAGNO:31442432802
Dados: 2026.04.28 10:57:51 -03'00'**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Empresa: CRISPINIANA DOS SANTOS BASTOS ALVES LTDA

CNPJ: 57.372531/0001-22

Nome CRISPINIANA DOS SANTOS BASTOS ALVES

Cargo: Representante

CNPJ/CPF: 354.715.748-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: ADHEMAR RONGUIM FILHO

CPF: 301.865.578-84

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

ADHEMAR RONGUIM FILHO

Data: 28/04/2026 12:39:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato**

Nome: MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA

Cargo: Chefe da Seção Administrativa

CPF: 071.379.968-41

Assinatura: _____

MARIA TEREZINHA STRAFORIN
DE OLIVEIRA:07137996841Assinado de forma digital por MARIA TEREZINHA STRAFORIN DE OLIVEIRA:07137996841
Dados: 2026.04.28 09:11:14 -03'00'

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.